



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.741, de 03 de fevereiro de 1.982.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM III DA TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 228 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 1583, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977), COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 1.689, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

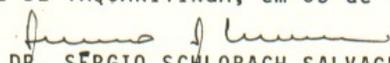
ARTIGO 1º - O Item III da Tabela a que refere o Artigo 228 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.583, de 05/12/77), com as modificações introduzidas pela Lei nº 1.689, de 13 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:-

"III - Licença anual para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos industriais, oficinas, pedreiras, olarias e atividades similares:-

sem empregados	1,50 U.R.
com empregados até 300 mais 10% de U.R. por empregado.	1,50 U.R.
acima de 300 empregados	32 U.R."

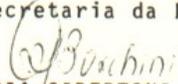
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 03 de fevereiro de 1.982.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI

-Oficial Administrativo-